



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
4º Juizado Especial de Aracaju
Av. Paulo Henrique Machado Pimentel, Nº 170 - (DIA)
Bairro - Inácio Barbosa Cidade - Aracaju
Cep - 49040-740 Telefone - (79)3234-5538

Normal



202040404809

PROCESSO: 201940403362 (Eletrônico) 201740402196
NÚMERO ÚNICO: 0018801-69.2019.8.25.0084
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ECOVILLE CLUB
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS SANTOS AZEVEDO

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 4º Juizado Especial de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Bem(ns) indicado(s) pelo exequente: O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ANEXA.

Valor do débito : R\$ 12.636,99(DOZE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Qualificação da parte devedora:

Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTOS AZEVEDO
Residência: RUA SANTA TEREZINHA, , 274
Bairro: PONTO NOVO
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4068, MD86]



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA PATRICIA FERREIRA NASCIMENTO GOMES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 4º Juizado Especial de Aracaju, em 16/11/2020, às 10:40:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002207524-04**.

Recebi o mandado 202040404809 em ____/____/____



ANTÔNIO CARLOS SANTOS AZEVEDO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201940403362 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0018801-69.2019.8.25.0084
MANDADO: 202040404809
DATA DE CUMPRIMENTO: 08/02/2021 00:00

DESTINATÁRIO: **ANTÔNIO CARLOS SANTOS AZEVEDO**
ENDEREÇO: **RUA SANTA TEREZINHA n° 274. BAIRRO: PONTO NOVO. ARACAJU/ SE. CEP: 49047-460**
TIPO DE MANDADO: **(NCPC) - Penhora e Avaliação**
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

A parte se recusou a assinar e a receber o mandado alegando nunca ter adquirido o mencionado imóvel.

[TC402, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA SILVA DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em **09/02/2021, às 09:15:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000245025-80**.

(2 vias: 1 executado, 2: Processo)



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 201940403362
NATUREZA: Cumprimento de Sentença
EXEQUENTE: Condomínio Residencial Escoville Club
EXECUTADO: Antônio Carlos Santos Azevedo
Ao(s) quatro (04) dia(s) do mês de fevereiro (02) do ano de 2021, em cumprimento ao mandado nº 202040406805 expedido do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a () PENHORA/ () AMPLIAÇÃO/ () ARRESTO(s)/ () AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.636,99

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITÁRIO:

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
<u>01</u>	<u>Imóvel localizada na Rua Superheins A - Jânio Gonçalves Soares, nº 135 e Rua Beneditino Farias, nº 721, Bairro Louisa, nesta Capital, Condomínio Escoville Club, APTS 501.</u>	<u>320.000,00</u>

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

() Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado () Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.
Jânia Silva dos Santos Executado(a)
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

CERTIDÃO

() Feita a () penhora / () ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item ():

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

() Feita a () penhora / () ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: não quis arcar com a dívida nem ter adquirido o imóvel.

() Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item ():
4) 15 (quinze) dias,
5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias:

Em 04/02/2021 Ciente em / /
Jânia Silva dos Santos Executado(a)
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados